CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA N° 95-10/2025

1. DO PARTÍCIPE CONCEDENTE

NOME: Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil		
ENDEREÇO: Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote C, Torre B, 12º ao 18º andar - Centro Empresarial CNC, Brasília - DF, Brasil, CEP: 70.040-250		
CNPJ Nº: 05.507.500/0001-38		
REPRESENTANTES LEGAIS		
NOME: JORGE NEY VIANA MACEDO NEVES **CARGO:** Presidente **FUNDAMENTO:** Estatuto Social da Apex-Brasil (ESA), art. 30, inciso X **ATO DE INVESTIDURA:** Deliberação PRES-CDA nº 01/2023	**ou**	**NOME:** RAPHAEL SODRÉ CITTADINO **CARGO:** Gerente da Gerência Executiva da Presidência **FUNDAMENTO:** Portaria PRES nº 09/2023 **ATO DE INVESTIDURA:** Portaria PRES nº 02/2025
NOME: ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO **CARGO:** Diretor de Gestão Corporativa **FUNDAMENTO:** Estatuto Social da Apex-Brasil (ESA), art. 31, inciso XI **ATO DE INVESTIDURA:** Deliberação PRES-DIREX nº 01/2023	**ou**	**NOME:** FÁBIO RAFAEL VALENTE CABRAL **CARGO:** Gerente da Gerência Executiva de Gestão Corporativa **FUNDAMENTO:** Portaria DGC nº 01/2023 **ATO DE INVESTIDURA:** Portaria PRES nº 10/2023
NOME: ANA PAULA LINDGREN ALVES REPEZZA **CARGO:** Diretora de Negócios **FUNDAMENTO:** Estatuto Social da Apex-Brasil (ESA), art. 31, inciso XI **ATO DE INVESTIDURA:** Deliberação PRES-DIREX nº 02/2023	**ou**	**NOME:** ANDRÉ LUIZ PIMENTEL QUEIROZ **CARGO:** Gerente da Gerência Executiva de Negócios **FUNDAMENTO:** Portaria DN nº 01/2023 **ATO DE INVESTIDURA:** Portaria PRES nº 11/2023

2. DO PARTÍCIPE EXECUTOR

NOME: CROPLIFE BRASIL	
ENDEREÇO: Av. Roque Petroni Junior, 850, Edifício Torre Jaceru, 19º Andar, Jardim das Acácias, São Paulo – SP, CEP 04707-000	
CNPJ: 35.368.111/0001-30	
REPRESENTANTES LEGAIS	
NOME: EDUARDO LUIS LEÃO DE SOUZA **FUNÇÃO:** Diretor Presidente **FUNDAMENTO:** Estatuto Social da CROPLIFE, art. 40 **ATO DE INVESTIDURA:** Termo de Posse, de 20 de abril de 2023	**NOME:** RENATO ALVES GOMIDES **FUNÇÃO:** Procurador **FUNDAMENTO:** Estatuto Social da CROPLIFE, art. 40 **ATO DE INVESTIDURA:** Procuração, de 01 de abril de 2024

3. DO PROJETO

TÍTULO: Projeto Setorial – CROPLIFE 2025-2027

D4Sign d6909f6a-2047-4108-809b-47e6726df1fa - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Objetivo: Expandir o comércio da indústria brasileira de Bioinsumos; impulsionar internacionalmente a imagem da agricultura e agroindústria brasileira especializada em Soluções Baseadas na Natureza (SBNA) para agricultura – Bioinsumos do Brasil, direcionando esforços especialmente às lideranças na União Europeia e nos Estados Unidos.			
Metas	**2025**	**2026**	**2027**
Valor de Exportação USD FOB	10.468.168	11.217.238	3.801.000
Quantidade de Empresas Apoiadas	7	10	12
Quantidade de Empresas Exportadoras	2	5	9

4. DOS RECURSOS

ORIGEM	Código Orçamentário	VALORES (R$)	Proporção (%)
Apex-Brasil	6253	2.842.156,47	50,14%
EXECUTOR	Contrapartida	2.826.100,00	49,86%
TOTAL		5.668.256,47	**100%**

4.1. Os recursos previstos neste Convênio são estimados e podem, mediante avaliação da Apex-Brasil, não ser liberados em sua totalidade, caso não haja a efetiva execução das ações previstas no Projeto ou decorrentes de reprogramações, que devem ser autorizadas previamente e por escrito pela Apex-Brasil.

4.2. Os recursos financeiros transferidos pela Apex-Brasil devem ser depositados e geridos em conta corrente específica do convênio, cabendo ao Partícipe EXECUTOR informar à Apex-Brasil os dados bancários, bem como as suas eventuais alterações.

4.2.1. A contrapartida financeira não pode ser mantida e movimentada na conta corrente específica do convênio.

4.3. Os recursos financeiros transferidos pela Apex-Brasil serão automaticamente aplicados em certificados de depósito bancário (CDB) com liquidez diária, fundo de aplicação financeira de curto prazo de baixo risco, operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou em caderneta de poupança, enquanto não empregados na sua finalidade.

4.4. Os rendimentos líquidos auferidos pela aplicação compõem o valor do aporte de recursos da Apex-Brasil e poderão ser utilizados na execução das ações previstas no convênio. Caso o aporte financeiro não seja utilizado, devem ser restituídos à Apex-Brasil no prazo estabelecido para a apresentação da última, ou única, prestação de contas, ou sempre que solicitado pela Apex-Brasil.

4.7. O EXECUTOR que não assegurar a contrapartida prevista no convênio deve recolher à Apex-Brasil o montante de recursos que restabeleça a proporcionalidade de recursos pactuada no convênio, atualizados monetariamente.

4.7.1. Para o cálculo da proporcionalidade apontado no item 4.5., será considerado o valor executado de recursos financeiros transferidos pela Apex-Brasil.

4.8. Caso o EXECUTOR ultrapasse a contrapartida prevista no convênio, o valor adicional é considerado voluntário e a Apex-Brasil não está obrigada a restabelecer a proporcionalidade de recursos pactuada no convênio, exceto se for assinado termo aditivo para tal fim.

D4Sign d6909f6a-2047-4108-809b-47e6726df1fa - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

5. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

5.1. A liberação de recursos financeiros da Apex-Brasil deve ocorrer por meio de desembolsos periódicos, observadas as datas do Calendário de Pagamentos da Apex-Brasil.

5.2. O EXECUTOR deve enviar uma solicitação de desembolso mensal com base na relação de previsão das despesas a serem pagas na execução do convênio, conforme período previamente estabelecido – observada a Memória de Cálculo do projeto original e/ou alterada e aprovada conforme registros no Sistema de Gestão de Projetos da Apex-Brasil.

5.3. O EXECUTOR deve atualizar e conciliar o Sistema de Gestão de Projetos da Apex-Brasil com os lançamentos realizados referentes às despesas executadas, rendimentos e saldos bancários até o último dia do mês anterior ao envio da solicitação de desembolso mensal.

5.4. Os extratos bancários mensais de conta corrente e de aplicação relativos ao mês anterior à solicitação do desembolso devem ser anexados em local específico no Sistema de Gestão de Projetos da Apex-Brasil.

5.5. A solicitação de desembolso mensal será solicitada no Sistema de Gestão de Projetos da Apex-Brasil e na sua impossibilidade, será elaborada planilha correspondente a ser enviada via e-mail, em data previamente informada, para o Gestor Técnico do projeto na Apex-Brasil com cópia para desembolsos@apexbrasil.com.br.

5.6. O gestor técnico da Apex-Brasil e a área responsável pela prestação de contas avaliarão a previsão de despesas e o saldo bancário, respectivamente, opinando pela liberação ou não do valor solicitado.

5.7. Os desembolsos seguirão seu fluxo mensal até o valor previsto no instrumento do Convênio e no Sistema de Gestão de Projetos da Apex-Brasil.

5.8. A liberação de recursos financeiros da Apex-Brasil pode ser suspensa no caso de:

a) Descumprimento de alguma cláusula do Convênio, do Regulamento de Convênios ou do Manual de Procedimentos de Convênios;

b) A prestação de contas técnica e financeira não houver sido apresentada no prazo estabelecido;

c) A prestação de contas técnica e financeira houver sido apresentada em desconformidade com o previsto no Regulamento de Convênio da Apex-Brasil;

d) A execução do convênio demonstrar:

i. Irregularidades técnica e/ou financeira das ações;

ii. Irregularidades na aplicação dos recursos;

iii. Não atingimento das metas pactuadas no convênio.

5.8.1. A suspensão da liberação de recursos financeiros da Apex-Brasil persiste até o atendimento das exigências e a correção das irregularidades sanáveis pelo EXECUTOR.

6. DO PLANO FÍSICO-FINANCEIRO

6.1. A execução do plano físico-financeiro se dará em conformidade com o Programa de Trabalho aprovado pela Apex-Brasil, que é parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição, bem como com suas eventuais alterações devidamente aprovadas pela área técnica da Apex-Brasil.

7. DA VIGÊNCIA

D4Sign d6909f6a-2047-4108-809b-47e6726df1fa - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7.1. A vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura, prorrogável a critério da Apex-Brasil.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O EXECUTOR se obriga a apresentar as prestações de contas dos recursos aportados pela Apex-Brasil, dos comprometidos a título de contrapartida, bem como daqueles decorrentes da aplicação financeira, utilizados ou não na consecução do objeto deste Convênio, na forma e prazos previstos no Regulamento de Convênios da Apex-Brasil.

8.2. A Apex-Brasil estabelece que o prazo para apresentação da prestação de contas é de até 10 (dez) dias após cada período de 6 (seis) meses de vigência do convênio, a contar do mês da data da sua assinatura.

9. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS PARTÍCIPES

9.1. Os Partícipes se obrigam aos direitos e obrigações estabelecidos neste Convênio, assim como todos aqueles constantes no Regulamento de Convênios e no Manual de Procedimentos de Convênios da Apex-Brasil.

10. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1. O EXECUTOR compromete-se a restituir a Apex-Brasil o valor transferido em sua totalidade ou parcialmente, conforme o caso, atualizado monetariamente, nos seguintes casos:

a) Não houver a apresentação da prestação de contas pelo EXECUTOR, no prazo e forma previstos no Regulamento de Convênios da Apex-Brasil;
b) Se a prestação de contas houver sido reprovada pela Apex-Brasil, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo EXECUTOR;
c) Ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo à Apex-Brasil;
d) Nas demais hipóteses previstas no Regulamento de Convênios da Apex-Brasil.

11. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. Os Partícipes se obrigam aos direitos e obrigações estabelecidos neste Convênio, assim como todos aqueles constantes do Regulamento de Convênios da Apex-Brasil.

11.2. Cabe a cada partícipe tomar as providências legais e judiciais no sentido de resguardar a propriedade, a apropriação e o uso indevido por terceiros, dos possíveis direitos decorrentes de propriedade intelectual, sendo que a concessão de licença a terceiros para a exploração da propriedade intelectual depende de prévia anuência de cada Partícipe.

11.3. Cabe ao EXECUTOR do Convênio, providenciar, junto a terceiros, quando necessário, termo de cessão de direitos de propriedade intelectual, imagem e voz, para uso exclusivo dos Partícipes ou a quem estes, em comum acordo, cederem tais direitos.

12. DO SIGILO

12.1. Os Partícipes se obrigam a tratar de forma absolutamente confidencial todos os dados, informações, materiais, plantas e croquis, marcas, criações, desenhos, especificações técnicas e comerciais aos quais venham a ter acesso por força deste Convênio. Excepcionalizando apenas aqueles de divulgação obrigatória, em razão da incidência da Lei de Acesso à Informação.

13. DA PUBLICIDADE

D4Sign d6909f6a-2047-4108-809b-47e6726df1fa - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

13.1. A publicidade e o uso das marcas de propriedade da Apex-Brasil pelo EXECUTOR devem ser submetidos à prévia autorização da Apex-Brasil.

14. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

14.1. O presente Convênio não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os empregados ou outros colaboradores do EXECUTOR e a Apex-Brasil, sendo aquele o único responsável pelo pagamento de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual, se for o caso.

14.2. O presente Convênio não estabelece entre os Partícipes qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego e/ou responsabilidade solidária ou subsidiária, bem como não pode ser entendido como mandato.

15. DAS ALTERAÇÕES NO CONVÊNIO

15.1. O EXECUTOR pode propor, justificadamente, a renegociação dos termos do convênio, sendo que a alteração dela decorrente deve ser formalizada mediante a celebração de termo aditivo ao convênio, conforme definido no Regulamento de Convênios e no Manual de Procedimentos de Convênios da Apex-Brasil.

15.1.1. A alteração no convênio com o intuito de modificar o objeto está vedada.

15.2. A celebração de termo aditivo ao convênio está dispensada nos seguintes casos:

a) Reprogramação das ações do convênio, desde que não implique em alteração no aporte global de recursos financeiros da Apex-Brasil e/ou da Contrapartida;

a.1) A reprogramação deverá contar com as respectivas alterações no Orçamento Detalhado com os custos e quantitativos unitários, observada a menor unidade de medida possível e a moeda de pagamento do respectivo documento fiscal (*invoice*);

a.2) A reprogramação deverá ser solicitada por meio do sistema de gestão de projetos da Apex-Brasil e sua aprovação dependerá da análise do gestor.

b) Prorrogação exclusivamente do prazo de vigência do convênio, que deve ser formalizada por carta de prorrogação de prazo firmada pelos representantes legais do EXECUTOR e um membro da Diretoria Executiva da Apex-Brasil.

16. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16.1. O presente Convênio pode ser rescindido de pleno direito pela Apex-Brasil, nos casos de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e/ou normas de regência, inclusive pelo não cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho do projeto, independentemente de prévia notificação.

16.2. Quaisquer das partícipes podem denunciar o Convênio, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão das ações em andamento, dos direitos de terceiros e da apuração e liquidação de direitos e obrigações pendentes.

17. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

17.1. A atualização monetária deve ser feita pela Taxa SELIC, considerando o EXECUTOR em mora desde a prática do ato de infração às disposições do Regulamento de Convênios da Apex-Brasil, do Manual de Procedimento de Convênios da Apex-Brasil e do Convênio.

18. PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. O EXECUTOR declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores, clientes e fornecedores também cientes de que a Apex-

D4Sign d6909f6a-2047-4108-809b-47e6726df1fa - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Brasil, em decorrência do Convênio, poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações pessoais e dados prestados pelo EXECUTOR e seus parceiros / clientes ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos objeto deste instrumento jurídico e da utilização da plataforma.

18.2. Os Partícipes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da legislação de proteção de dados pessoais aplicável ao caso, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela legislação de proteção de dados pessoais, em observância à legislação de regência.

18.3. O EXECUTOR deve dar ciência aos seus colaboradores/ clientes/parceiros/fornecedores sobre o conhecimento da legislação de proteção de dados pessoais, e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes/parceiros/fornecedores para que o EXECUTOR exerça o escopo e as obrigações decorrentes do convênio.

19. DO PERÍODO DE RETENÇÃO DE DADOS.

19.1. A Apex-Brasil excluirá as informações pessoais protegidas para a execução do Convênio nos seguintes casos: **(i)** rescisão, denúncia ou término deste instrumento jurídico; **ou (ii)** solicitação que eliminemos as informações pessoais protegidas. Como exceção, a Apex-Brasil não eliminará as informações pessoais protegidas em caso de interesse legítimo ao respectivo uso. Por exemplo, a Apex-Brasil poderá reter as informações pessoais protegidas para fins de: **(i)** resolução de disputas; **(ii)** cumprimento de instrumentos jurídicos; **ou (iii)** para satisfazer requerimentos **ou** requisições legais advindas das autoridades competentes. Nestes casos, as informações pessoais protegidas não poderão ser usadas para qualquer outro fim que não os ora especificados.

20. DO CONSENTIMENTO EXPRESSO DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS)

20.1. Ao assinar o presente convênio o(s) representante(s) legal(ais) do EXECUTOR consente(em) expressamente que seus dados pessoais referentes ao nome, número de cadastro de pessoa física (CPF) e identidade (RG), para fins de controle social, poderão eventualmente ser compartilhados com terceiros, em decorrência de pedidos de informação, alicerçados na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/12).

21. DA ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE ÉTICA

21.1. O EXECUTOR assegura e tem ciência e se compromete a observar a legislação brasileira que dispõe acerca dos atos de anticorrupção ou de probidade empresarial, especialmente a Lei nº 12.486, de 01/08/2013, abstendo-se de qualquer ação ou atividade que viole tais disposições legais.

21.2. O EXECUTOR declara por si, por seus sócios, administradores, diretores, empregados ("prepostos"), que tem conhecimento e concorda com todos os termos do Código de Ética da Apex-Brasil, disponível em www.apexbrasil.com.br, bem como se compromete a observá-los durante toda a execução deste convênio.

21.2. O EXECUTOR assegura, ainda, que não violou, não viola e não violará qualquer disposição legal internacional ou nacional acerca de anticorrupção ou probidade empresarial; e tem ciência de que é proibida qualquer atividade que viole a mencionada legislação, estando sujeito às penalidades da lei.

D4Sign d6909f6a-2047-4108-809b-47e6726df1fa - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

22. DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS

22.1. Os Partícipes reconhecem e concordam que o Convênio poderá ser assinado por **assinatura eletrônica (assinatura qualificada ou no mínimo avançada, nos termos da Lei n. 14.063/2020)**, que será considerada como uma assinatura original para todos os fins com a mesma força e efeito que uma assinatura escrita autenticada.

22.2. Os Partícipes concordam, desde que mantida a qualificação mínima acima exigida, que qualquer documento assinado eletronicamente (incluindo este instrumento) será considerado (i) "autêntico", (ii) ter sido assinado pela pessoa ali indicada e (iii) um registro estabelecido e mantido no curso normal dos negócios, quando impresso a partir de arquivos eletrônicos certificados.

22.3. Respeitadas tais condições, cópias em papel ou "impressões", se apresentadas como prova em qualquer processo judicial, arbitral, de mediação ou administrativo, serão admissíveis entre os Partícipes na mesma extensão e nas mesmas condições que outros registros comerciais originais criados e mantidos em forma de documento físico.

23. DAS NORMAS DE REGÊNCIA

23.1. Este Convênio rege-se pelo Regulamento de Convênios da Apex-Brasil, aprovado pela RESOLUÇÃO CDA Nº 15/2023; e pelo Manual de Procedimento de Convênios da Apex-Brasil, aprovado RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 03-01/2024, disponíveis no sítio eletrônico da Apex-Brasil e eventuais alterações/aperfeiçoamentos posteriores.

24. DO FORO

24.1. O foro competente para resolver todas e quaisquer questões que decorram do Convênio é o da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal, podendo a Apex-Brasil, a seu exclusivo critério, optar por demandar o EXECUTOR, nos foros da respectiva sede ou no(s) domicílio(s) do(s) responsável(is) legal(is).

E, por estarem de comum acordo, os Partícipes assinam o presente Convênio, produzindo seus efeitos.

Brasília (DF), _____ de 2025.

Pela Apex-Brasil:	**Pelo Executor:**
JORGE NEY VIANA MACEDO NEVES ou RAPHAEL SODRÉ CITTADINO	EDUARDO LUIS LEÃO DE SOUZA
ANA PAULA LINDGREN ALVES REPEZZA ou ANDRÉ LUIZ PIMENTEL QUEIROZ	RENATO ALVES GOMIDES
ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO ou FÁBIO RAFAEL VALENTE CABRAL	

TESTEMUNHAS

ASSINATURA:	**ASSINATURA:**
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

D4Sign d6909f6a-2047-4108-809b-47e6726df1fa - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

BSB 1 1 1 2 2025 00007 - CONVÊNIO 95-10/2025 - CROPLIFE 2025 - 2027

Código do documento d6909f6a-2047-4108-809b-47e6726df1fa

Assinaturas

Antônio Floriano Pereira Pesaro
floriano.pesaro@apexbrasil.com.br
Assinou

Antônio Floriano Pereira Pesaro

Ana Paula Lindgren Alves Repezza
ana.repezza@apexbrasil.com.br
Assinou

Ana Paula Lindgren Alves Repezza

JORGE NEY VIANA MACEDO NEVES:96980486853
Certificado Digital
jorge.viana@apexbrasil.com.br
Assinou

Eduardo Luis Leão de Sousa
eduardo.leao@croplifebrasil.org
Assinou

Eduardo Luis Leão de Sousa

Eventos do documento

28 Mar 2025, 16:36:47
Documento d6909f6a-2047-4108-809b-47e6726df1fa **criado** por RONALDO MARTINS DA SILVA (49cacb1c-ef67-4f61-9d2c-c1fa5c32849b). Email:ronaldo.silva@apexbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2025-03-28T16:36:47-03:00

28 Mar 2025, 17:11:06
RONALDO MARTINS DA SILVA (49cacb1c-ef67-4f61-9d2c-c1fa5c32849b). Email: ronaldo.silva@apexbrasil.com.br. **REMOVEU** o signatário **renata.meliga@croplifebrasil.org** - DATE_ATOM: 2025-03-28T17:11:06-03:00

28 Mar 2025, 17:11:27
Assinaturas **iniciadas** por RONALDO MARTINS DA SILVA (49cacb1c-ef67-4f61-9d2c-c1fa5c32849b). Email: ronaldo.silva@apexbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2025-03-28T17:11:27-03:00

28 Mar 2025, 18:10:00
ANA PAULA LINDGREN ALVES REPEZZA **Assinou** (6e45ebcb-d3b7-49dc-9ae4-261330147ef1) - Email: ana.repezza@apexbrasil.com.br - IP: 177.85.251.98 (177.85.251.98 porta: 50240) - Geolocalização: -15.785972 -47.874256 - Documento de identificação informado: 025.508.456-09 - DATE_ATOM: 2025-03-28T18:10:00-03:00

28 Mar 2025, 19:07:15
EDUARDO LUIS LEÃO DE SOUSA **Assinou** - Email: eduardo.leao@croplifebrasil.org - IP: 189.6.35.191

(bd0623bf.virtua.com.br porta: 64750) - Geolocalização: -15.8441322 -47.8092494 - Documento de identificação informado: 091.857.768-31 - DATE_ATOM: 2025-03-28T19:07:15-03:00

31 Mar 2025, 11:59:50
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JORGE NEY VIANA MACEDO NEVES:96980486853 **Assinou** Email: jorge.viana@apexbrasil.com.br. IP: 189.6.12.123 (bd060c7b.virtua.com.br porta: 45942). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=JORGE NEY VIANA MACEDO NEVES:96980486853. - DATE_ATOM: 2025-03-31T11:59:50-03:00

02 Apr 2025, 12:13:23
ANTÔNIO FLORIANO PEREIRA PESARO **Assinou** - Email: floriano.pesaro@apexbrasil.com.br - IP: 179.151.173.148 (179-151-173-148.user.vivozap.com.br porta: 36020) - Documento de identificação informado: Estrangeiro - DATE_ATOM: 2025-04-02T12:13:23-03:00

Hash do documento original
(SHA256):5593c7d8422064442e5f83477ade4d2ab2eb35421b35e4ec11f8838519c1bf01
(SHA512):482801058ffcb186d9196f25250c66003372d98a61bc61918a1d29285d36644dfaef2b1bdf773e6353d707a5acbc0287412c44c33b8ef26ad1f9bcdae763df2d

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.